



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO



**COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO REGIONAL DE COLOMBO
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL**

**AUTOS N. 412/94 – Conversão de Pedido de
Concordata em Falência**

**Concordatária: Construtora AMS Ltda, pessoa
jurídica de direito privado, sediada em
Colombo, na rua Sudão, n. 70, Rio Verde.**

Requerido: Este Juízo

Foi efetivado pela empresa supra mencionada pedido de concordata preventiva em 12 de julho de 1994, sendo deferido seu processamento, oportunidade em que a empresa era administrada pelos seus sócios gerentes Aramir Antônio Maier Stencil e Roseli do Pilar Monteiro Stencil. Por outro lado, com a concessão de sua concordata, a empresa passou a ser administrada por Administrador Marco Antônio Correia – fl. 145.

O procedimento concordatário seguiu seus trâmites normais, não tendo a concordatária honrado os compromissos assumidos quando do requerimento inicial, não firmando o pagamento da segunda parcela do pacto, vencida há quase dez anos.

Intimado para se manifestar, a representante do Ministério Público, opinou pela decretação da quebra da empresa mencionada.

DECIDO

Assiste razão a representante do Ministério Público quando defende que a decretação da quebra da empresa autora será com a observância dos dispositivos na nova Lei de Falências, consoante o contido no



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO



**COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO REGIONAL DE COLOMBO
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL**

artigo 192, parágrafo 4º. Da Lei 11.101/2005, que expressamente dispõe a observância desta Lei quando convolada em falência a concordata anteriormente decretada.

Assim, com fundamento no artigo 73, inciso IV da Lei das Quebras n. 11.101/05, **decreto a falência da empresa**, ora concordatária e conseqüentemente rescindida a concordata deferida anteriormente.

Denota-se que tal procedimento se justifica, pois o devedor, ora concordatário, não efetuou o pagamento da segunda parcela aos credores quirografários, na forma determinada quando do processamento da concordata, o que acarreta a decretação de sua falência.

Observa-se que o concordatário foi intimado para satisfazer a parcela pendente, restando silente.

Dispositivo

Em face ao exposto, **declaro rescindida a concordata de Construtora AMS Ltda, estabelecida na rua Sudão, n. 70, Rio Verde, nesta cidade e foro regional de Colombo, e nos termos do artigo 73, IV e 94, III, 'g' da Lei 11.101 de 2005, decreto-lhe a falência.**

Fixo o prazo de 30 dias, a contar da data da distribuição da concordata rescindida, o termo legal da falência e assino o prazo de 10 dias para a habilitação dos credores que não ficaram sujeitos à concordata.



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO

3



**COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO REGIONAL DE COLOMBO
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL**

Nomeio administrador o comissário da concordata rescindida, haja vista que nenhum dos credores se interessou em exercer o múnus em comento.

Por outro lado, **determino** que o falido apresente, no prazo de cinco dias, a relação nominal dos credores, na forma indicada no artigo 99, III da Lei 11.101/05. **Determino**, ainda, a publicação de edital para que os credores do falido habilitem seus créditos, no prazo de 15 dias.

De outra banda, **ordeno** a suspensão de todas as execuções e ações contra o falido, na forma indicada no artigo 6º da Lei em comento e ainda, proíbo a disponibilidade dos bens do falido, os quais somente poderão ser alienados mediante autorização judicial.

Oficie-se a Junta Comercial, dando conta da presente Falência e ainda, às Instituições Financeiras e aos Serviços de proteção ao crédito.

Comunique-se, a presente quebra às Fazendas Públicas das três esferas governamentais e a intimação do Ministério Público.

Publique-se o edital previsto no parágrafo único do artigo 99 da Lei de Quebras.

Publique-se.
Registre-se.
Intimem-se.
Comunique-se.



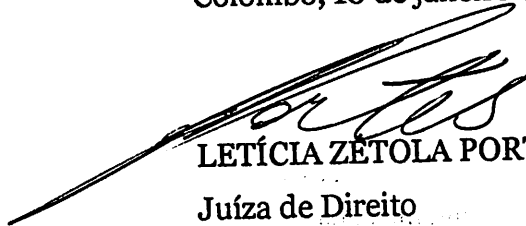
Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO



**COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO REGIONAL DE COLOMBO
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL**

Colombo, 10 de janeiro de 2006.


LETÍCIA ZETOLA PORTES
Juíza de Direito

RECEBIDO

Recebi estes autos hoje

Colombo 10 / 01 / 2006


Elcio de Andrade
Auxiliar Juramentado